



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões, vasilhames (cascos) de GLP, água mineral natural em galões de 20 litros, vasilhames (cascos) para água mineral de 20 litros e kit regulador de gás completo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Departamentos do Município de Salto do Lontra/PR.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MEDIA DE VALORES UNITARIO E TOTAL POR UNIDADE:

A fim de garantir a qualidade da contratação, deverá ser consideradas as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade e segurança, conforme legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MEDIA DE VALOR UNIT. R\$	MEDIA DE VALORES TOTAL R\$
1	GÁS DE COZINHA: GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 5 KG - Especificações Técnicas: Capacidade de carga: 5 kg de GLP; Composição interna: Mistura de hidrocarbonetos (propano e butano), mantida a 85% em estado líquido e 15% em estado gasoso; Dimensões aproximadas: Altura entre 30 cm e 34,5 cm; diâmetro entre 24 cm e 27,5 cm; Dispositivo de segurança: Válvula de segurança normatizada (como plugue fusível) conforme a norma ABNT NBR 8614. Uso indicado: Residências com espaço reduzido, campings, motor homes ou cozinhas compactas.	10	UN	R\$ 93,33	R\$ 933,30
2	GÁS DE COZINHA: GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG - Especificações Técnicas e Físicas: Conteúdo: 13 kg de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (mistura de propano e butano); Composição interna: 85% em estado líquido e 15% em estado gasoso sob pressão; Peso total aproximado (cheio): Cerca de 26 kg a 39 kg no total, somando o gás e a tara (peso do casco vazio gravado no metal); Dimensões médias: Altura de aproximadamente 36 cm a 46 cm e diâmetro de cerca de 30 cm a 36 cm; Odorizante: Adição de etil-mercaptano (composto de enxofre) para garantir cheiro característico em caso de vazamento. * Segurança e Instalação: Válvula de segurança: Possui dispositivo de alívio de pressão para evitar rompimentos do recipiente; Regulador de	260	UN	R\$ 125,67	R\$ 32.674,20



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	pressão: Utiliza regulador de baixa pressão (geralmente de 2,8 kPa) compatível com mangueiras certificadas; Uso regulamentado: Destinado prioritariamente ao consumo residencial para cozimento de alimentos.				
3	KIT Regulador de Gás GLP para Botijão P13 - Regulador de baixa pressão com conexão de entrada compatível com válvula P13; - Pressão nominal de saída de 2,8 kPa; Vazão nominal mínima de 1 kg/h; Saída compatível com mangueira de gás de 3/8" ou 12 mm; - Mangueira flexível para GLP em PVC reforçado, comprimento mínimo de 1,20 m, certificada; 02 abraçadeiras metálicas em aço galvanizado ou inox; Produto fabricado em liga metálica resistente à corrosão, com sistema de vedação de alta segurança; - Todos os componentes deverão possuir certificação compulsória e registro ativo no Inmetro, atendendo às normas técnicas e regulamentações vigentes para reguladores de baixa pressão para GLP. Garantia mínima de 12 meses.	35	kit	R\$ 77,67	R\$ 2.718,45
4	Kit Central de Gás 2 Botijões P45 Regulador Baixa Pressão Aliança - O conjunto inclui os seguintes componentes principais: Regulador Aliança (12 kg/h): Regulador de estágio único de baixa pressão (amarelo), ideal para vazões maiores. Coletor (Manifold) de GLP: Coletor com saída de 1/2" e entrada para manômetro. Manômetro: Marcador de pressão (geralmente colorido ou graduado) para leitura do lado de alta, indicando gás cheio ou vazio. Válvulas de Retenção: Peças fundamentais que impedem que o gás de um botijão retorne ou passe para o outro. Válvulas Esfera: Válvulas de latão (1/2" NPT) para o controle e bloqueio do fluxo de gás. Chicotes Pig-Tail (0,5m): Mangueiras ou tubos próprios para a conexão de alta pressão entre o botijão P45 e o coletor. Conexões e Acessórios: Cotovelos, niples e suportes de fixação em parede com parafusos e buchas - Garantia mínima de 12 meses.	30	kit	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
5	CASCO DE BOTIJÃO P 13 KG - Características Principais: Material: Aço de carbono prensado, fabricado sob rigorosas normas de segurança (como as normas ABNT NBR 8460); Peso do casco vazio (Tara): Fica geralmente entre 13 kg e 15,5 kg, valor que vem gravado no próprio metal da alça superior do botijão; Dimensões aproximadas: Possui cerca de 360 mm de diâmetro e altura entre 460 mm e 475 mm; Dispositivo de segurança: Conta com um plugue fusível (válvula que derrete em altas temperaturas, por volta de 70°C a 77°C, liberando o gás de forma controlada para evitar explosões em caso de incêndio)	36	UN	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00
6	CASCO DE BOTIJÃO P 45 KG - Características Principais: Capacidade: Armazena 45 kg de gás GLP quando cheio; Dimensões: Mede aproximadamente 376,5 mm de diâmetro e 1.299 mm de altura	30	UN	R\$ 873,33	R\$ 26.199,90

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	(podendo variar levemente conforme o fabricante); Material: Aço de alta resistência projetado para suportar pressões internas e intempéries; Peso (Tara): O casco vazio pesa em média entre 35 kg e 45 kg (o peso exato da tara vem gravado no corpo do cilindro)				
7	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS - Especificações do Produto: Tipo de água: Mineral natural, sem gás, de aparência límpida, incolor, insípida e inodora (não sendo admitida água adicionada de sais); Normas técnicas (ABNT): Os garrafões devem obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 14.222 (referente ao garrafão) e NBR 14.328; Validade do garrafão: Vida útil máxima de 3 anos a partir da data de fabricação, conforme a legislação reguladora (como normas da ANM/DNPM); Validade da água: Prazo mínimo de validade no momento da entrega (geralmente entre 3 a 6 meses contados do envasamento); Gravação: A data de validade e o lote devem estar impressos de forma legível no rótulo, tampa ou em alto-relevo no próprio garrafão.	2100	UN	R\$ 20,00	R\$ 42.000,00
8	Casco plástico de garrafões de água de 20 litros - Especificações do Produto: Os garrafões devem obedecer rigorosamente às normas ABNT NBR 14.222 (referente ao garrafão) e NBR 14.328; Validade do garrafão: Vida útil máxima de 3 anos a partir da data de fabricação, conforme a legislação reguladora (como normas da ANM/DNPM).	90	UN	R\$ 36,33	R\$ 3.269,70
					R\$ 129.695,55

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Considerando o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a análise do afastamento da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens deste procedimento, diante das características do objeto, que compreende o fornecimento parcelado e sob demanda de gás liquefeito de petróleo, recipientes e acessórios, bem como água mineral, com necessidade de atendimento às unidades municipais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Como elemento de avaliação das condições do mercado, registra-se que, no procedimento licitatório anterior destinado à contratação de objeto semelhante, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



40/2024, participaram apenas 3 (três) empresas, das quais somente 2 (duas) eram enquadradas como ME/EPP, tendo a proposta vencedora sido apresentada por empresa de grande porte.

O histórico do certame anterior constitui elemento relevante para a análise da competitividade e da vantajosidade da contratação. A participação de empresas de maior porte pode representar vantagens econômicas e operacionais decorrentes do maior volume de compras, do poder de negociação junto aos fabricantes e distribuidores, da estrutura logística e da capacidade de absorver oscilações de custos, fatores que podem contribuir para a apresentação de preços mais competitivos e para a manutenção das condições comerciais durante a execução contratual.

Além disso, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, e que haverá exigência de atendimento tempestivo às diversas unidades municipais, mostra-se relevante avaliar a capacidade dos fornecedores de manter os preços ofertados, cumprir os prazos de entrega e atender às solicitações sem comprometer a continuidade do abastecimento. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser examinados conforme os requisitos legais, independentemente do porte da empresa, não sendo possível presumir sua ocorrência ou indeferimento exclusivamente em razão do enquadramento empresarial.

Nesse contexto, a eventual restrição da participação exclusivamente a ME/EPP poderá reduzir o universo de competidores, inclusive impedindo a participação de empresas que demonstraram capacidade de apresentar proposta vencedora no procedimento anterior. A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço inicial, mas também a capacidade de execução, a regularidade do fornecimento e os riscos relacionados à continuidade do atendimento das necessidades públicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto desta contratação classifica-se como BEM COMUM, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, pois:

a) GLP - Gás Liquefeito de Petróleo: Produto padronizado, com características técnicas definidas por normas da ABNT (NBR 8460) e regulamentação da ANP (Resolução ANP nº 957/2023), amplamente comercializado no mercado, sem necessidade de fabricação especial;



- b) Água Mineral Natural 20 Litros: Produto industrializado com padrão de identidade e qualidade definido pela ANVISA (RDC nº 274/2005 e 275/2005) e DNPM, com critérios objetivos de potabilidade, envasamento e rotulagem;
- c) Vasilhames (cascos) e Kit Regulador: Produtos industrializados, com certificação compulsória do INMETRO e normas ABNT NBR 8473 e NBR 8613, encontrados em qualquer revenda especializada, não demandando soluções inovadoras ou exclusivas;

3.3. Dessa forma, por se tratar de bem comum, de fácil especificação e ampla disponibilidade no mercado, a licitação deverá ser realizada obrigatoriamente na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 6º, inciso XLI e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, visando maior competitividade e economicidade.

4. VIGÊNCIA

- a) O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja considerado o preço vantajoso.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade, a segurança e o pleno funcionamento das atividades diárias de copa, cozinha e hidratação em todos os prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais e Departamentos do Município de Salto do Lontra/PR. O Município mantém em funcionamento Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Administração, Departamento de Urbanismo, Obras, Rodoviário, Agricultura, Esporte e demais setores administrativos, os quais demandam de forma contínua e ininterrupta os itens objeto desta licitação. A interrupção no fornecimento de qualquer um dos itens causaria prejuízos diretos à prestação de serviços essenciais à população.

5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação tem fundamento legal nos seguintes dispositivos:

I - Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Art. 6º, inciso XIII: Enquadramento do objeto como BEM COMUM, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado;



- b) Art. 6º, inciso XV: Fornecimento CONTÍNUO, pois se trata de necessidade permanente e diária da Administração, cuja paralisação compromete a continuidade dos serviços públicos;
- c) Art. 29 e 40: Obrigatoriedade da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para bens comuns;
- d) Art. 106 e 107: Vigência do contrato de 12 (doze) meses, por se tratar de fornecimento contínuo, podendo ser prorrogado por até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade;
- e) Art. 23: Pesquisa de preços com base em orçamentos de fornecedores regionais, devido à peculiaridade logística do objeto;

II - Decreto Municipal nº 707/2024:

Regulamenta o procedimento e critérios de julgamento por menor preço no âmbito do Município de Salto do Lontra/PR;

III – Normas Técnicas Específicas:

- a) Resolução ANP nº 957/2023 e Resolução ANP nº 51/2016: Regulamenta a revenda e distribuição de GLP e exige Autorização da ANP;
- b) ABNT NBR 8460: Para vasilhames de GLP P13;
- c) ABNT NBR 8473: Para regulador de pressão de GLP;
- d) ABNT NBR 8613: Para mangueiras de PVC para GLP;
- e) ABNT NBR 14222 e NBR 15514: Para galões de água mineral e armazenamento de GLP;
- f) RDC ANVISA nº 274/2005 e 275/2005: Padrão de identidade e qualidade para água mineral natural;
- g) Portaria DNPM nº 387/2008: Registro de água mineral;

5.3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Garantir, mediante Contrato Administrativo com vigência de 12 (doze) meses, o fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda dos produtos, assegurando o funcionamento ininterrupto, a segurança e as condições adequadas de trabalho, evitando a paralisação das atividades de copa e cozinha, garantindo a saúde e hidratação dos usuários, o referente item visa repor e manter os serviços ofertados pelo município, sabendo que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos mesmos, sendo sua utilização de extrema necessidade para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações, especialmente no que se refere à alimentação ofertada em atendimento nas Secretarias Municipais e demais Departamentos do Município de Salto do Lontra/PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º e art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, art. 225 da CF/88 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, esta contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, para atendimento aos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Gerais:

- a) Racionalização do uso de substâncias nocivas ao meio ambiente;
- b) Adoção de práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010;
- c) Baixo impacto sobre recursos naturais.

II - Para gás liquefeito de petróleo GLP e Vasilhames (Cascos) de GLP:

- a) A Contratada deverá realizar a logística reversa obrigatória de todos os botijões vazios, avariados ou com prazo de revalidação vencido (ABNT NBR 8460), encaminhando-os para oficina de requalificação credenciada pelo INMETRO, sendo vedado o descarte em lixo comum ou aterro sanitário;
- b) Os botijões deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura íntegra e sem corrosão, garantindo maior vida útil e menor geração de resíduo de sucata metálica;
- c) Comprovação de origem do GLP de distribuidora autorizada pela ANP, vedada a aquisição de produto de revenda clandestina, prevenindo risco ambiental por manuseio irregular;
- d) Transporte em veículo licenciado e com kit de mitigação de impacto ambiental em caso de vazamento.

III - Para Água Mineral 20L e Vasilhames (Cascos) 20L:

- a) Logística reversa dos galões de 20L com validade vencida (03 anos - ABNT NBR 14222), fissurados ou quebrados, para processo de reciclagem de polímero (PP), conforme art. 33 da Lei 12.305/2010;
- b) O processo de higienização e lavagem dos garrafões deverá utilizar produtos biodegradáveis e devidamente registrados na ANVISA, com controle de consumo de água na operação;
- c) A Contratada deverá apresentar comprovação de que a fonte envasadora possui Licenciamento Ambiental vigente e Outorga de uso da água do órgão ambiental competente;
- d) Os galões deverão ser entregues limpos, sem necessidade de lavagem adicional pela contratante, evitando desperdício de água nas unidades públicas.

IV - Para Kit Regulador de Gás Completo:



- a) O regulador e mangueira deverão possuir selo INMETRO, garantindo eficiência, vedação perfeita e prevenção de vazamentos de gás inflamável para atmosfera;
- b) A mangueira deverá ser de PVC transparente com validade de 05 anos gravada de forma indelével, conforme ABNT NBR 8613, evitando descarte precoce;
- c) Recolhimento dos kits antigos e vencidos pela Contratada para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de metal e PVC.

V - Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-20 para inflamáveis;
- b) Não utilizar trabalho infantil ou degradante;
- c) Adotar práticas de redução de consumo de combustível e emissão de CO2 na logística de entrega, com otimização de rotas.

7.2. AMOSTRAS

Não se aplica para esta contratação.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega se dá em até 24hs, contados do recebimento da ordem de compra em remessa parcelada, no endereço indicado na proposta ordem de compra. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas ao órgão solicitante para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no(s) endereço(s) indicado na Ordem de Compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A contratação engloba: Fornecimento parcelado e sob demanda, a contratada deverá efetuar a

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



entrega somente quando acionada por meio de Ordem de Fornecimento, evitando o armazenamento de grande volume de material inflamável nas dependências públicas e garantindo a economicidade, pois o Município pagará apenas pelo que efetivamente consumir, entrega ponto a ponto com instalação. A solução inclui a logística completa de entrega, com veículo adequado para transporte de produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente nas unidades requisitantes, com a troca do botijão vazio pelo cheio e instalação quando solicitado, sem ônus adicional, garantia da segurança e qualidade: a solução exige que todos os produtos estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes: ABNT NBR 8460, NBR 8473, NBR 8613 e NBR 14222, com certificação INMETRO, autorização da ANP para GLP e registro na ANVISA. para água mineral, além da substituição de kits reguladores vencidos para prevenção de acidentes. Ciclo de vida e logística reversa: A solução contempla a logística reversa dos vasilhames, com a devolução dos cascos vazios e a reposição de cascos novos para substituição dos avariados, garantindo a sustentabilidade e a segurança do uso. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no(s) endereço(s) indicado diretamente nas unidades indicadas na Ordem de Fornecimento, dentro do Município de Salto do Lontra/PR, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

- a) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- c) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- d) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- e) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- f) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



- g) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- h) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- i) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- j) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e é desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4.1. São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do



projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo I, I-B do Título XI do Código Penal.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal do contrato será Cleimar Moravski conforme portaria municipal, de nomeação nº 1009 de 25 de junho de 2025.



10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será Tarcisio da Rosa conforme portaria municipal, de nomeação nº 1009 de 25 de junho de 2025.

10.2.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24hs, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



11.1.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24hs, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.5 Os materiais serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra-PR, constando número da licitação, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos materiais ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

11.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido



para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

11.3.3 A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4 Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

12.1.2 O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

Será parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Salto do Lontra-PR, e seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas pelo órgão competente, não haverá pedido mínimo, mediante autorização contida nas Notas de Empenho.



12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66):

- a) Registro Comercial / Contrato Social / Ato Constitutivo;
- b) Cédula de identidade dos sócios;
- c) Inscrição no CNPJ;

12.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68):

- a) Certidão Negativa Federal (RFB/PGFN);
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF - não emprega menor;

12.3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69):

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede;

12.3.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - PARTE MAIS IMPORTANTE PARA ESSE OBJETO (Art. 67):

Para GLP e Vasilhame de GLP:

- a) **Documentação por órgão competente** ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis) que lhe autorize o fornecimento e revenda de Gás GLP
- b) Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA, quando a empresa estiver sediada fora do estado do Paraná.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu objeto compatível com GLP;

Para Água Mineral 20L e Vasilhame 20L:

- a) Alvará Sanitário / Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da licitante, para comércio de água mineral;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu objeto compatível com água mineral 20L;

13. ESTIMATIVA DE PREÇO



13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.695,55 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.0 deste termo de referência.

14 . DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, como:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão social ou endereço da contratada;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14.5 DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIO:

14.5.1 Reajuste em sentido estrito: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA ou ANP para o GLP, o que for mais vantajoso para a Administração, conforme art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

14.5.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante comprovação documental e robusta pela contratada, de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere a equação contratual, como aumento comprovado do GLP pela Petrobras/Distribuidora, mediante apresentação de Notas Fiscais de compra, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021. O pedido deverá ser protocolado junto ao Fiscal do Contrato.

15. DO REAJUSTE



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

15.2 Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6 Não Serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
05	0503	8	244	22	27	339030079900	2057	
03	0301	4	122	11	12	339030079900	2166	
04	0401	10	301	17	20	339030079900	2182	303
04	0401	10	301	17	20	339030040000	2210	303
02	0201	6	182	3	60	339030079900	2241	
02	0202	20	606	6	6	339030040000	2260	
04	0401	10	301	17	20	339030071100	2287	303
02	0201	6	182	3	60	339030040000	2293	
03	0301	4	122	11	12	339030040000	2294	
06	0602	12	361	24	32	339030040000	2295	103
05	0503	8	244	22	27	339030040000	2296	
06	0602	12	361	24	32	339030040000	2297	104
02	0201	4	122	3	3	339030040000	2354	
02	0204	26	782	8	9	339030040000	2355	
02	0204	26	782	8	9	339030040000	2356	504
02	0204	26	782	8	9	339030040000	2357	507
02	0204	26	782	8	9	339030040000	2358	512
02	0205	15	452	9	10	339030040000	2359	
02	0205	15	452	9	10	339030040000	2360	507
02	0205	15	452	9	10	339030040000	2361	510

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

06	0606	27	812	28	43	339030040000	2362	
06	0602	12	361	24	32	339030079900	2503	103
05	0502	8	244	20	23	339030079900	2524	5873
06	0606	27	812	28	43	339030079900	2643	
05	0502	8	244	20	23	339030079900	2668	934
05	0502	8	244	20	23	339030079900	2688	873
04	0401	10	301	17	16	339030071100	2749	385
06	0602	12	361	24	32	339030079900	2820	104
05	0501	8	243	19	1	339030040000	2841	
04	0401	10	301	17	16	339030079900	2846	385
04	0401	10	301	17	16	339030071100	2874	384
04	0401	10	301	17	16	339030079900	2895	384
04	0401	10	301	17	16	339030071100	2903	383
04	0401	10	301	17	16	339030079900	2910	383
04	0401	10	301	17	16	339030040000	2946	384
05	0502	8	244	20	23	339030079900	2990	5983
06	0603	12	365	25	38	339030079900	3059	103
04	0401	10	301	17	51	339030079900	3094	339
04	0402	10	302	18	62	339030079900	3143	303

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra - PR, 19 de outubro de 2026

Laura Ap. Oliboni Pieta
Assistente de Administração

Eronilde de Oliveira Toscan
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná